LEI Nº 5029, de 29 de Dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE SERVIDOR PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO - HMSC.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá a autarquia municipal Hospital Municipal São Camilo efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de 01 (hum) Motorista, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de admissão, renovável por igual período, até a efetiva contratação por intermédio de concurso público.

Parágrafo Único - A contratação visa dar cobertura aos serviços de transporte de pacientes em ambulâncias para entidades diversas nos casos de necessidade.

Art. 3º - O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A remuneração do contratado nos termos desta lei será equivalente à remuneração fixada para os servidores nos quadros de cargos e salários do órgão contratante.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos e empregos tomados como paradigma.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de carpo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O regime da contratação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de Dezembro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio